

*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**CÓPIA**

Ibitinga, em 06 de novembro de 2020.

Recebido por: Ricardo T. Jacob

Data: 10/11/2020

**ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE JURÍDICA**

Ass.

Ilustríssimo Senhor,

Diante da apresentação da análise da Diretora Financeira da Casa, solicito de Vossa Senhoria que se manifeste sobre o artigo 7º, do PLO nº 178/2020 - "Art. 7º. **Prevalecerão os valores constantes nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021**", entendendo que este se refere à previsão das alterações na Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021; e Lei nº 5043 de 25 de junho de 2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2021, de forma automática sem apresentação de projetos individuais.

Atenciosamente,

Aleny Sartori  
ALENY SARTORI

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

A SUA SENHORIA O SENHOR  
DR. RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. SP.

